



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039 /2018**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada pelo Sr. Secretário, MARCELO DELSIR DA SILVA, portador do RG nº 14.570.058-6 e do CPF/MF nº 107.231.208-54, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**, doravante denominada ENTIDADE, situada à Rua Tamarutaca, nº 190 – Vila Guiomar, Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 67.178.178.0001-06, representada por MIGUEL DE JESUS SARDANO, brasileiro, portador do RG nº 6.800.874-0 e do CPF/MF nº 069.418.508-68, resolvem celebrar a presente PARCERIA, regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através do processo nº 17878/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para execução do Projeto "Uniformes", de acordo com o plano de trabalho que acompanha o presente.

### **CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 2.1- Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:
- 2.1.1- Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no plano de trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;
  - 2.1.2- Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impuserem;
  - 2.1.3- Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;
  - 2.1.4- Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente PARCERIA e, sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- 3.1- A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, supervisão e fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:
- 3.1.1- Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira, conforme proposto no plano de trabalho;
  - 3.1.2- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;
  - 3.1.3- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
  - 3.1.4- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
  - 3.1.5- Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
  - 3.1.6- Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do plano de trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;
  - 3.1.7- Apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subseqüente, demonstrando mês a mês a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como e quando couber, a relação nominal dos atendidos, com o número de seus respectivos documentos de identidade;
  - 3.1.8- Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 dias, a contar do término da PARCERIA;
  - 3.1.9- Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

#### **CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 4.1- O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor de R\$ 8.298,89 (oito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.
- 4.2- A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.
- 4.2.1- O repasse único será efetivado até o terceiro dia útil do mês subsequente à publicação deste Termo.
- 4.3- Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.
- 4.4- Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA enquanto não empregados na sua finalidade.
- 4.5- Para liberação de cada parcela de recurso a organização da sociedade civil deverá:
- I- comprovar situação de regularidade perante o fisco, apresentando certidões negativas de débito tributário (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária;
  - II- apresentar a prestação de contas da parcela anterior, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
  - III- estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.
- 4.6- Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da entidade, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4.7- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.8- As parcelas dos recursos transferidos à organização da sociedade civil ficarão retidos nas seguintes hipóteses:
- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração.

4.8.1- Após o saneamento das impropriedades as parcelas serão imediatamente liberadas.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

A presente PARCERIA vigorará pelo prazo de 5 meses, vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

7.2- A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens 3.1.7 e 3.1.8 do presente instrumento e em conformidade com o plano de trabalho.

7.2.1- A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

- I- cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;
- II- comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;
- III- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;
- IV- cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2- Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto nº 16.870/2016.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

8.1- O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes, do Decreto Municipal nº 16.870/2016.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

- 8.1.1- Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Telma Canevazzi, conforme Portaria nº 14/2018-SCAS.
- 8.2- O gestor da PARCERIA e os representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.
- 8.2.1- As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA ou aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.
- 8.2.2- Após a realização da visita *in loco* o gestor da PARCERIA deverá emitir relatório de visita técnica, o qual será enviado à ENTIDADE, para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.
- 8.2.3- Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório de visita técnica, o gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.
- 8.2.4- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso ao gestor da PARCERIA e aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE**

- 9.1- Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.
- 9.1.1- A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

#### **CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, caberá a ENTIDADE providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

#### **CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO**

Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

- I- retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação.

### **CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS**

12.1- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2- O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

12.2.1- O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2- O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 dias, contados do recebimento do pedido.

### **CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

13.1- A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2- A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

13.3- Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

13.4- Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5- Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

I- má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

II- a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

13.6- Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

- I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;
  - II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.
- 13.7- Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.
- 13.8- Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA, a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

#### **CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS**

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

#### **CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE**

- 16.1- A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.
- 16.2- Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.
- 16.3- Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

#### **CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### **CLÁUSULA 18 – DO FORO**

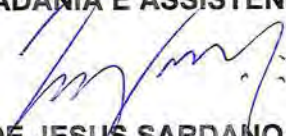
Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 22 de junho de 2018.

  
**PAULO SERRA**  
**PREFEITO**

  
**MARCELO DELSIR DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
**MIGUEL DE JESUS SARDAÑO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**

Testemunhas:

1) Luciana da Cruz Brito  
RG nº 41.398.788-7

2) Leandro Carneiro  
RG nº 17062540



**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMELIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2018**

**UNIFORMES**

**1. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTORA**

Instituição Assistencial e Educacional "Amélia Rodrigues"

**2.1 Endereço Completo:** Rua Tamarutaca, nº. 190 - Vila Guiomar,  
Santo André - SP  
CEP 09071-130

**2.2 Telefones para Contato:** (0XX11) 3186-9788

**2.3 Técnico Responsável:** Adriana Padilha Protti    **Tel Contato:** 3186 9788

**2.4 CNPJ:** 67.178.178 / 0001-06

**2.5 email:**

[ameliarodrigues@ameliarodrigues.org.br](mailto:ameliarodrigues@ameliarodrigues.org.br)

**2.6 Site:** [www.ameliarodrigues@ameliarodrigues.org.br](http://www.ameliarodrigues@ameliarodrigues.org.br)

**2.7 Certificações:**

CEBAS (x) CMAS (x ) CMDCA (x )

Utilidade Pública Municipal (x ) Utilidade Pública Estadual (x ) Utilidade Pública Federal ( x)

*Estatuto*

**Nome do Responsável legal:** Miguel de Jesus Sardano, brasileiro, advogado, casado, empossado na  
Presidência em 01/01/2016 com mandato de 03 anos, tendo seu término em 31/12/2018

**RG:** 6.800.874-0    **Órgão Expedidor:** SSP – SP 24/09/2012

**CPF:** 069.418.508-68



**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2018**

**UNIFORMES**

**Histórico da organização:**

**Nossa finalidade é “Educar a criança, o adolescente e suas respectivas famílias de nível socioeconômico baixo, proporcionando-lhes um ambiente educacional adequado objetivando torná-los cidadãos conscientes, criativos, participativos, através de meios e mecanismos para que atuem como membros integrantes e transformadores da sociedade”.**

Em 1979, criamos o Departamento de Assistência Social do Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes. Iniciando com atendimento à gestantes, auxílio alimento, encaminhamento a serviços públicos, doação de medicamentos, consultas médicas, cursos de educação de base, recreação dirigida, visitas domiciliares e evangelização.

Em 23 de abril de 1982, através da Lei Municipal 5.911, a instituição recebeu uma área de 1.996 metros quadrados, para cessão de uso por 30 anos, com o compromisso de construir uma creche no local.

Em 1984, no período em que aprovávamos a planta e a edificação do primeiro bloco da creche, iniciamos a atividade de doação diária de sopa para aproximadamente 400 pessoas, em sua maioria crianças. Essa atividade permaneceu até novembro de 1986, período em que se notava a formação de um quadro sólido de voluntários, que até hoje caracteriza grande parte do trabalho da entidade, realizado com dinamismo e conscientização.

Em 10 de novembro de 1986 tem início a Creche – Berçário Amélia Rodrigues, como departamento do Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes, para atender a criança de 03 meses a 06 anos e 11 meses.

A meta inicial era atender a 100 crianças que seriam admitidas gradativamente, a fim de que a qualidade do trabalho não fosse prejudicada pela quantidade.

Em 06 de março de 1992 fomos obrigados, por força de Lei, a desmembrar a Creche do Centro Espírita, deixando a mesma de ser departamental para constituir-se com personalidade jurídica própria, com o nome de Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues.

Nesse interim, algumas crianças completaram 07 anos, idade limite de creche. Ao invés de desligá-las da entidade, criamos o Projeto CJ (Centro de Juventude), para atender crianças de 07 a 10 anos, no período oposto à escola regular.

Alguns anos se passaram e mais uma vez, defrontamo-nos com o mesmo problema, ou seja, dispensar as crianças que completavam o limite de atendimento do projeto. Tivemos que ampliar o atendimento do Centro de Juventude até 10 anos.

Numa avaliação constante buscando sempre a qualidade, sentimos a necessidade de realizar um atendimento mais específico ao pré-adolescente de 11 a 14 anos, que estivessem cursando da quinta à oitava série. Iniciamos o CPA (Centro Pré-Adolescente).

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMELIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2018**

**UNIFORMES**

Em 2000, em parceria com a Fundação Abrinq, iniciamos o CETIP (Centro de Treinamento e Iniciação Profissional), com o objetivo de preparar o adolescente para o mercado de trabalho. Os adolescentes atendidos cursavam o ensino médio e estavam na faixa etária de 14 a 17 anos.

Durante todos esses anos a Instituição continua o atendimento às famílias e comunidade, através dos departamentos médico, odontológico, cursos para gestantes, curso para geração de renda, etc.

## **2. DIAGNÓSTICO**

Considerando que os cidadãos brasileiros vivenciam em seu cotidiano situações de risco e vulnerabilidade social, conseqüentemente privações de direitos, o Conselho Nacional de Assistência Social instituiu a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais com o intuito de possibilitar às famílias maior autonomia e superação das fragilidades vivenciadas por estas, em que a preocupação está atrelada ao atendimento do núcleo familiar e comunitário.

Diante disto a Instituição Assistencial Amélia Rodrigues compreende a importância de adequar - se aos parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais implantando de forma articulada a rede de Assistência Social o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário que visa a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas por esta instituição, bem como sua comunidade local.

O Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos tem como objetivo central prevenir a institucionalização e segregação das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, assim como, suas famílias que vivenciam momentos de fragilidade nos vínculos familiares, possibilita também acesso às informações sobre os direitos e a participação cidadã.

As ações desenvolvidas pela Instituição Assistencial Amélia Rodrigues no que tange a Assistência Social pauta-se na organização de trabalhos em grupos de convivência, espaços estes direcionados à socialização a troca de experiência pessoal e cultural, que possibilitam reflexões de suma importância para a aquisição de conhecimento, autonomia, desenvolvimento de potencialidades, busca pela garantia de direitos e principalmente a emancipação das famílias atendidas.



**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMELIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2018**

**UNIFORMES**

**3. OBJETIVOS DO PROJETO**

**3.1 Objetivo Geral –**

Oferecer o uniforme para 235 atendidos em nossos projetos.

**3.2 Objetivos Específicos**

O uniforme é uma necessidade primordial, ajudando:

- Na identificação de nossas crianças, conferindo maior segurança no trajeto diário de ida e volta;
- Ajuda às famílias com o benefício do uniforme, facilitando a permanência da criança na Instituição
- Melhora da auto - estima

**4. JUSTIFICATIVA**

Decidimos atuar na qualidade de vida das comunidades de baixa renda, na qualidade do ser humano, no íntimo de cada indivíduo, resgatando suas qualidades básicas e indicando caminhos para um crescimento autossustentável. No íntimo do ser, sabemos haver alguém que acredita e que apoie nossas ideias e que confia na própria capacidade de crescimento.

Entender os problemas de uma comunidade, compreender suas necessidades e melhorar sua qualidade de vida não é tarefa fácil, mas é um desafio que a Instituição Amélia Rodrigues se propõe desde 1986, buscando parceiros para que juntos possamos encontrar mecanismos eficazes que revertam os problemas sociais.

A Instituição, para demonstrar sua preocupação com a ampliação dos seus horizontes institucionais e visando ajudar na inclusão social, vêm desenvolvendo várias ações por meio dos seus **projetos sociais**, inspirando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 3º pontua que toda criança tem o direito à Educação, Lazer, Saúde, Esporte, Alimentação.

Em nossa experiência em desenvolvimento pessoal e social de crianças e seus familiares não há ponto de chegada predeterminado, não nos é possível precisar com segurança os resultados que serão obtidos ao término do processo grupal.

Assim é o trabalho com a criança: cheio de possibilidades e de construções e reconstruções. As sementes deixadas germinarão a seu tempo e os frutos a serem colhidos. Trabalhamos com valores e atitudes. E valores e atitudes precisam de tempo para se constituir e consolidar.

Por isto, buscamos parceiros para oferecer o melhor atendimento, permitindo ampliar o horizonte de cada participante do grupo. É como olhar as coisas com uma lente de aumento – ver o longe perto, ver o perto maior.

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMELIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2018**

**UNIFORMES**

Toda prática educativa envolve fundamentalmente o estímulo a novas descobertas.

O projeto, desta maneira é de extrema importância para a Instituição que, juntamente com as famílias assistidas, não dispõe de recursos financeiros suficientes para os uniformes.

**5. METAS**

Confecção de uniforme para 235 crianças atendidas pela Instituição.

**6. METODOLOGIA**

Estabelecimento de parcerias.

Apresentar e discutir o projeto com atores envolvidos.

Recebimento do recurso e critérios para a prestação de contas de execução físico-financeira.

Gerenciamento, avaliação e monitoramento

**7. RECURSOS NECESSÁRIOS**

**7.1 Quadro de recursos humanos** existentes e necessários para a execução do projeto.

| Nº | Formação Profissional | Função             | Carga Horária     | Fonte Pagadora         | Regime Trabalhista | Existente | Necessário |
|----|-----------------------|--------------------|-------------------|------------------------|--------------------|-----------|------------|
| 01 | Psicólogo             | Supervisor Técnico | 40h/semana        | Secretaria de Educação | CLT                | X         |            |
| 01 | Do lar                | Aux. de costura    | 2vezes por semana | Voluntárias            | Voluntárias        | X         |            |

**7.2 Instalações**

08 – salas de atividade / oficinas

16 – banheiros para crianças

11 – banheiros para adultos

01 – refeitório para crianças

01 – refeitório para adultos

01 – pátio coberto

01 – solário

01 – lactário

01 – parquinho

01 – salão de reunião

01 - sala de coordenação (Coordenadora Pedagógica, Supervisora  
(Técnica, Assistente Pedagógica)

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMELIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2018**

**UNIFORMES**

- 01 – sala Biblioteca/ Brinquedoteca
- 01 – sala comunicação oral
- 01 – sala de material pedagógico
- 01 – sala de atividades alternativas
- 01 – almoxarifado
- 02 – cozinhas
- 01 – consultório odontológico
- 01 – consultório médico
- 01 – laboratório de informática
- 01 – sala de reunião
- 01 – sala de administração
- 01 – Ginásio de Esporte

**8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Todas as atividades relacionadas a compra, elaboração de moldes, corte e costura serão realizados pela equipe de voluntárias da Instituição.

**9. PARCERIAS – NO CASO DE ATUAÇÃO EM REDE**

Não atuamos em rede com outras instituições.

**10. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO**

Todas as atividades desenvolvidas na Instituição são amplamente divulgadas em nossos informativos impressos (FIQUE POR DENTRO – 5 mil exemplares e REVISTA INVESTIDOR SOCIAL – 7 mil exemplares) e também através de redes sociais.

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMELIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2018**

**UNIFORMES**

**11. AVALIAÇÃO (Processo de Avaliação)**

| Meta(s)   | Indicadores qualitativos                      | Indicadores quantitativos            | Meios de Verificação  |
|---|---|--------------------------------------|---|
| 1. Confeccionar os uniformes para 235 crianças.                     | 1. Os uniformes prontos.                      | 1. Quantidade de uniformes entregues | 2. A utilização dos uniformes, através de fotos.                                  |
| 2. Suprir a Oficina de Costura com os materiais orçados no Projeto. | 2. A compra dos materiais orçados no projeto. |                                      | 2. Documentar através de notas fiscais a compra dos materiais orçados no projeto. |

**12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Definir detalhadamente como se dará aplicação dos recursos em cada fase de execução.

| Descrição  | Estimativa de Valor do Projeto | Estimativa de Valor a ser captado | EMENDA CONSTITUCIONAL nº.93/8/09/2016 (30% do valor captado) | Valor captado menos 30% | Contrapartida da instituição (se houver) |
|--|--------------------------------|-----------------------------------|--|-------------------------|--|
| <b>Recursos Humanos</b>                                |                                |                                   |  |                         |  |
| Encargos   |                                |                                   |  |                         |  |
| <b>Recursos Materiais<br/>TECIDOS E<br/>AVIAMENTOS</b> | <b>R\$ 8.298,89</b>            | <b>R\$11.855,55</b>               | <b>R\$3.556,67</b>   | <b>R\$8.298,89</b>      |  |
| <b>Totais</b>  | <b>R\$8.298,89</b>             | <b>R\$11.855,55</b>               | <b>R\$3.556,67</b>   | <b>R\$8.298,89</b>      |  |

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMELIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2018**

**UNIFORMES**

**13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O município repassará o valor de **R\$ 8.298,89 (oito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**, em parcela única até o terceiro dia útil do mês subsequente da publicação do Termo de Colaboração, observando-se as metas descritas neste Plano de Trabalho.


| JAN      | FEV      | MAR                   | ABR | MAI                | JUN      |
|----------|----------|-----------------------|-----|--------------------|----------|
|          |          |                       |     | COMPRA DE MATERIAL | CONFEÇÃO |
|          |          |                       |     |                    |          |
|          |          |                       |     |                    |          |
| JUL      | AGO      | SET                   | OUT | NOV                | DEZ      |
| CONFEÇÃO | CONFEÇÃO | ENTREGA DOS UNIFORMES |     |                    |          |
|          |          |                       |     |                    |          |

**14. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO**

O presente Plano de Trabalho vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 5 meses.

Santo André, de de 2018.

  
Marcelo Delsir da Silva  
Secretário de Cidadania e Assistência Social

  
Miguel de Jesus Sardano  
Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

